



# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA HORTA

## CONTRATO DA EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIO COM VISTA À CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DA HORTA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA HORTA

Entre

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA HORTA**, NIPC 512009597, com sede em Rampa de S. Francisco, n.º 1, 9900-033, concelho da Horta representada neste ato por Marco Paulo Neves da Silva, NIF \_\_\_\_\_ na qualidade de Provedor, no uso de competência própria, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

**AFAVIAS – Engenharia e Construções – Açores S.A.**, NIPC 512055971, com sede na Urbanização dos Milagres, Rua Eduíno Jesus, Lote 3, Bloco A, n.º 44, Arrifes, 9500-382 Ponta Delgada, com alvará n.º 46653 – PUB do IMPIC, representada neste ato por Pedro Nuno Grade Santa Clara Brito, CC \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, doravante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

Na sequência de procedimento de concurso público publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, // *Série*, n.º 233, de 06 de dezembro de 2022, procede-se à celebração do presente contrato, nos termos dos artigos 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro (doravante designado por CCP), aplicável por força do disposto nos artigos 15.º, 25.º e 38.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante designado por RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, com vista à contratação de empreitada “**REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIO COM VISTA À CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DA HORTA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA HORTA**”, as PARTES aceitam, de boa fé, o conteúdo do presente contrato o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA 1.ª

#### OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato compreende as cláusulas a celebrar no âmbito do procedimento de concurso público para a realização da “**REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIO COM VISTA À CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DA HORTA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA HORTA**”, com as características definidas nas cláusulas técnicas descritas no Caderno de Encargos e especificações técnicas previstas no respetivo Projeto de Execução.

2. A obra em apreço consiste em **REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIO COM VISTA À CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DA HORTA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA HORTA.**

## CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

### DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1. A execução do Contrato obedece:
  - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) Ao Regime Jurídico dos Contratos Público na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
  - c) Ao Código dos Contratos Públicos;
  - d) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
  - e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
  - f) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP, ex vi do artigo 25.º do RJCPRAA:
  - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
  - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
  - c) Os eventuais esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - d) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;
  - e) A proposta adjudicada;
  - f) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo EMPREITEIRO;
  - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

## CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

### INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.



# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA HORTA

2. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
  - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
  - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
  - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário/ EMPREITEIRO nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

## CLÁUSULA 4.ª

### ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

1. As dúvidas que o EMPREITEIRO tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao Diretor de Fiscalização da Obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o EMPREITEIRO submetê-las imediatamente ao Diretor de Fiscalização da Obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o EMPREITEIRO responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

## CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

### PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o DONO DA OBRA pagar ao EMPREITEIRO a quantia total do valor da adjudicação, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de:
  - a) Modificação objetiva do contrato;
  - b) Reposição de equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato.

## CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

### REVISÃO DE PREÇOS

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula polinomial.
2. É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante na lei.
3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

## CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

### PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

1. O EMPREITEIRO obriga-se a:
  - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o DONO DA OBRA comunique ao EMPREITEIRO a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
  - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
  - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da sua consignação ou em que o DONO DA OBRA comunique ao EMPREITEIRO a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.



## SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA HORTA

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao EMPREITEIRO, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessários à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Quando o EMPREITEIRO, por sua iniciativa, proceda à operação de trabalhos fora de horas, regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o DONO DA OBRA exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos de horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
4. Excecionalmente, a requerimento do EMPREITEIRO, devidamente fundamentado, poderá o DONO DA OBRA conceder-lhe prorrogação graciosa do prazo global ou dos prazos parcelares de execução da empreitada, nos termos previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.
5. Quando ao EMPREITEIRO, seja concedida prorrogação graciosa do prazo global ou dos prazos parcelares de execução da empreitada, pode o DONO DA OBRA exigir-lhe o pagamento do custo de horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
6. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao EMPREITEIRO pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1.
7. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o EMPREITEIRO o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
  - a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
  - b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o DONO DA OBRA e o EMPREITEIRO, considerando as particularidades técnicas da execução.
8. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP, ex vi do artigo 72.º do RJCPRAA.
9. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao EMPREITEIRO, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

## CLÁUSULA 8.ª

### PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o DONO DA OBRA pagar ao EMPREITEIRO a quantia total do valor de adjudicação, no montante de 439.000,00€ (quatrocentos e trinta e nove mil euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos a efetuar pelo DONO DA OBRA têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 27.ª do Caderno de Encargos.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo Diretor de Fiscalização da Obra.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo Diretor de Fiscalização da Obra condicionada à realização completa daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o Diretor de Fiscalização da Obra e o EMPREITEIRO quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao EMPREITEIRO, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo Diretor de Fiscalização da Obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
7. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP, aplicável por força do artigo 72.º do RJCPRAA.

## CLÁUSULA 9.ª

### PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo DONO DA OBRA, se estiver previsto a disponibilização pelo mesmo de meios necessários à realização da obra, correm inteiramente por conta do EMPREITEIRO os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.



# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA HORTA

2. No caso de o DONO DA OBRA ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o EMPREITEIRO indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

## CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

### **PRAZO DE GARANTIA**

1. O prazo de garantia varia de acordo com o tipo de defeito da obra, nos seguintes termos:
  - a) 10 (dez) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
  - b) 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
  - c) 2 (dois) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo DONO DA OBRA desde que suscetível de uso independente e autonomizável.
3. Excetuam-se do disposto no número 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destinam.

## CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

### **RESCISÃO DO CONTRATO**

A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato e partes integrantes, pelas PARTES, constituirá motivo para rescisão do mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

## CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>

### **ALTERAÇÕES AO PRESENTE CONTRATO**

Todas as alterações feitas ao presente contrato devem ser aceites pelo adjudicatário.

## CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>

### **PROTEÇÃO DE DADOS E DEVER DE SIGILO**

1. As PARTES obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados-Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril de 2016.
2. O EMPREITEIRO obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pelo DONO DA OBRA ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo DONO DA OBRA e da legislação aplicável.
3. O EMPREITEIRO deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao DONO DA OBRA de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo EMPREITEIRO ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>

##### **GESTOR DO CONTRATO**

Para acompanhamento permanentemente da execução do contrato foi nomeado como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290-A, do CCP.

#### CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>

##### **FORO COMPETENTE**

Para todas as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

#### CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>

##### **CASOS OMISSOS**

Em todo o omissos no presente contrato e documentos que o integram, observar-se-á o disposto no RJCPRAA e no CCP, assim como a demais legislação aplicável.



# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA HORTA

## CLÁUSULA 17.ª

### DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Atenta a natureza e o valor do contrato é exigida a prestação de caução no valor de 2% do preço contratual, por aplicação conjugada de estabelecido no artigo 42.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º do RJCPRAA, com o disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro.
3. Nos termos da possibilidade prevista no n.º 1 do artigo 353.º do CCP, aplicável por força do disposto no artigo 72.º do RJCPRAA, é dispensada a dedução do montante ali previsto para efeitos de reforço de caução.
4. Foram apresentadas pelo SEGUNDO OUTORGANTE as seguintes declarações/certidões:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo III ao RJCPRAA;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
  - c) Cópia dos alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;
  - d) Declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, no caso de adjudicatário, ou subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, que não seja titular do alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelos institutos dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.) [se aplicável].
5. Por deliberação datada de dezasseis de maio de dois mil e vinte e três, da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia da Horta, foi adjudicada a presente empreitada de **REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIO COM VISTA À CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DA HORTA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA HORTA** à empresa **AFAVIAS – Engenharia e Construções – Açores S.A.** bem como foi aprovada a minuta do presente contrato.
6. Fica arquivado no processo:
  - a) Proposta adjudicada;
  - b) Os documentos a que se refere a n.º 4 da presente cláusula e garantia bancária / seguro caução n.º (...), de (...).

O presente contrato está escrito em (10) (dez) folhas, sendo todas rubricadas, à exceção da última, por conter as assinaturas, e é feito em 2 (dois) exemplares, ficando um na posse do PRIMEIRO OUTORGANTE e outro na posse do SEGUNDO OUTORGANTE.

Horta, 5 de julho de 2023,

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
MARCO PAULO NEVES DA SILVA  
Santa Casa da Misericórdia da  
Horta  
Despacho n. 2/2022  
O SEGUNDO OUTORGANTE, Data: 05-07-2023 18:26:09

Assinado por: **PEDRO NUNO GRADE SANTA  
CLARA DE BRITO**  
Num. de Identificação: 08081249  
Data: 2023.07.05 10:47:19+00'00'

